



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 048 /2016

PROCESSO Nº 201600004056098 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA, ORACLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 047710-090, representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Sr. **ALBERTO BORGES BRISOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 14.729.190-2 SSP/SP e do CPF n.º 082.976.978-19, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA, ORACLE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, “caput” e Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201600004056098, de 04/10/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle, que disponibiliza a execução da Camada de Aplicação e o armazenamento e processamento de banco de dados, abrangendo equipamentos





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

e aplicativos adquiridos pela CONTRATANTE e desenvolvidos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QND	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico para Supercluster	1	211.061,93	211.061,93
2	Serviços de Suporte Técnico para Software Oracle	1	355.455,64	355.455,64
3	Atualização de Software Oracle	1	842.633,48	842.633,48
4	Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle	18	32.000,00	576.000,00
5	Serviços de Suporte Técnico de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	180.238,51	180.238,51
6	Atualização e Restabelecimento das licenças de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	988.117,34	988.117,34
TOTAL				3.153.506,90

CLÁUSULA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

3.1 As licenças deverão ser atualizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 Ao final do prazo do suporte, a SEFAZ-GO terá as licenças de uso dos softwares componentes da solução por tempo indeterminado, na última versão disponível;

3.3 As versões de programas que estiverem na fase de suporte deverão receber atualizações de software. As atualizações consistem em:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;
- Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
- Scripts de upgrade;
- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;
- Principais versões de tecnologias e produtos, que incluem versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação.

3.4 As novas versões dos firmwares integrantes da solução ofertada deverão ser instaladas, após aprovação da CONTRATANTE, quando identificada a necessidade por um especialista técnico da contratada ou pelo laboratório desenvolvedor do produto. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão.

3.5 Os pacotes de correção e atualização deverão ser aplicados pela Contratada, em data e horário a serem definidos pelo Contratante, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto destas Especificações Técnicas.

3.6 As atualizações e correções (patches) dos softwares e firmwares deverão estar disponibilizadas através da Internet ou fornecidas em mídia digital, quando desta forma forem solicitadas ou não for possível obter de outra maneira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Contrato, Proposta Comercial e demais anexos que ficam fazendo parte integrante independentemente de sua transcrição;

4.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.3 Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

4.4 Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

4.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6 Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

4.7 Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE;

4.8 Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Órgão CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

4.9 Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços no Órgão CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

4.10 A CONTRATADA deve dispor e tornar disponível a CONTRATANTE estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos especialistas e estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

garantia durante o prazo estipulado neste documento;

4.11 Serão disponibilizados serviços de suporte (incluindo manutenção de hardware) durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionada, ou com no mínimo a anuência nos casos de alertas automáticos, pela a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás (SEFAZ-GO), mediante a abertura de chamado técnico;

4.12 Dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local (local de entrega dos bens e execução dos serviços) por todo o período de garantia dos equipamentos e de suporte dos programas. No ato da assinatura do contrato o fornecedor deverá informar, em papel timbrado com o nome da empresa, os números e endereços eletrônicos de contato;

4.13 A utilização dos serviços de suporte deverá estar disponível para no mínimo 5 pessoas autorizadas pela CONTRATANTE;

4.14 As solicitações de suporte poderão ser efetuadas ilimitadamente durante a vigência do período contratado, sem ônus adicional;

4.15 A CONTRATADA poderá receber alertas automáticos de ocorrências do sistema e, proativamente, comunicar a Contratante e, com a anuência desta, realizar os serviços necessários para sanar os problemas relatados. Se houver, esses alertas também deverão estar disponíveis para os responsáveis indicados pela Contratante.

4.16 A Contratada responsabilizar-se-á pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nestas Especificações Técnicas ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

4.17 Sempre que constatar, a CONTRATADA tem por obrigação comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto destas Especificações Técnicas, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

4.18 O serviço de suporte técnico deve permitir o acesso do CONTRATANTE à base de dados de conhecimento que o fabricante tiver disponível para todos os itens que compõe a solução deste, provendo informações, assistência e orientação para:

- a) instalação, desinstalação, configuração e atualização de software e imagem de firmware;
- b) aplicação de correções (patches) de software e firmware;
- c) diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos;
- d) demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

4.19 A Contratada deverá emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;

4.20 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.21 A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.22 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;

5.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE**;

5.3 Aprovar e receber os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando de acordo com o contrato;

5.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.6 Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos e sistemas do Órgão **CONTRATANTE** para execução dos serviços de suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

5.7 Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

5.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.

5.9 Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato

5.10 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten number 4]
LEI
ORACLE
DEPT.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

6.2 Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor **Alessandro Cruvinel Machado de Araújo**, conforme Portaria nº 037/2016-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição do mesmo poderá ser mediante nova Portaria a ser editada e anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 3.153.506,90** (três milhões e cento e cinquenta e três mil e quinhentos e seis reais e noventa centavos).

7.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nºs 2016.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.39.82.10, conforme DUEOF nº 00003, de 21/11/2016, no valor de R\$ 2.406.750,82 (dois milhões, quatrocentos e seis mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) e 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.84.00 conforme DUEOF nº 00374, de 21/11/2016, no valor de R\$ 62.229,67 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante em dotação apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante. Os itens de suporte técnico 1, 2 e 5 da tabela da Cláusula Segunda serão pagos em 12 parcelas mensais e o restante, itens 3, 4 e 6, em pagamento único.

8.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

8.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3 Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.4 Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.5 Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

10.6 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

10.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.8 As multas e demais penalidades decorrentes deste Contrato não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta Contratação, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

12.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ALBERTO BORGES BRISOLA
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 201700004063784 –
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 048/2016 – de atualização e
Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE
GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 047710-090, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pela Sra. **ANA CLÁUDIA LOPES**, brasileira, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade nº 16542539 SSP/SP e do CPF n.º 068.003.148-03, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 048/2016, **de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle**, objeto do Processo Administrativo nº 201700004063784, de 01/11/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a alteração de quantitativo (item 4) e de valor (item 6) dos serviços do Contrato nº 048/2016, de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle, que disponibiliza a execução





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Camada de Aplicação e o armazenamento e processamento de banco de dados, abrangendo equipamentos e aplicativos adquiridos pela CONTRATANTE e desenvolvidos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Neste aditivo ficam reduzidos: o quantitativo inicialmente contratado para o item 4 e o valor contratado para o item 6 (em razão da exclusão do restabelecimento).

2.2 - Assim, os serviços, quantitativos e respectivos valores ficam conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QND	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico para Supercluster	1	211.061,93	211.061,93
2	Serviços de Suporte Técnico para Software Oracle	1	355.455,64	355.455,64
3	Atualização de Software Oracle	1	842.633,48	842.633,48
4	Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle	6	32.000,00	192.000,00
5	Serviços de Suporte Técnico de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	180.238,51	180.238,51
6	Atualização das licenças de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	383.006,77	383.006,77
TOTAL				2.164.396,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 048/2016 será prorrogado pelo presente Termo Aditivo por 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2017, podendo, ainda, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor total anual do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.164.396,33** (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.84.100 conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

5.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ANA CLÁUDIA LOPES
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.



Referência: Processo nº 201700004063784



SEI 0334080





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004063784 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2016 – de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 047710-090, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pelo Sr. **PEDRO JOSÉ BOARATI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 7.641.020 SSP/SP e do CPF nº 903.532.858-20, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 048/2016, **de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle**, objeto do Processo Administrativo nº 201700004063784, de 01/11/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a redução dos valores unitários e a alteração de quantitativo (item 4) e valores inicialmente contratados dos serviços do Contrato nº 048/2016, de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle, que disponibiliza a execução da Camada de Aplicação e o armazenamento e processamento de banco de dados, abrangendo equipamentos e aplicativos adquiridos pela CONTRATANTE e desenvolvidos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E DOS VALORES, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Neste aditivo fica reduzido o quantitativo inicialmente contratado para o item 4 (de 18 para 6). Os valores unitários ficam reduzidos para os itens 2, 3, 5 e 6, conforme negociação entre as partes (para o

item 6, redução do valor definido no 1º termo aditivo), com redução proporcional do valor total estimado deste aditivo contratual considerando-se o período de execução contratual.

2.2 - O prazo de execução deste aditivo inicia-se a partir de 23/08/2019.

2.3 – Assim, os serviços, quantitativos e respectivos valores mensal, anual e proporcional ficam conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serviços de Suporte Técnico para Supercluster	1	R\$ 211.061,93	R\$ 211.061,93
2	Serviços de Suporte Técnico para Software Oracle	1	R\$ 330.573,75	R\$ 330.573,75
3	Atualização de Software Oracle	1	R\$ 783.649,14	R\$ 783.649,14
4	Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle	6	R\$ 32.000,00	R\$ 192.000,00
5	Serviços de Suporte Técnico de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	R\$ 167.621,81	R\$ 167.621,81
6	Atualização das licenças de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	R\$ 356.196,30	R\$ 356.196,30
TOTAL ANUAL				R\$ 2.041.102,93
TOTAL AQUISIÇÃO				R\$ 192.000,00
TOTAL MENSAL SERVIÇOS				R\$ 154.091,91
TOTAL PROPORCIONAL (23 DE AGOSTO A 22 DE NOVEMBRO/2019)				R\$ 654.275,73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 048/2016 fica prorrogado pelo presente Termo Aditivo por 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2018, podendo, ainda, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor total anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.041.102,93 (dois milhões e quarenta e um mil cento e dois reais e noventa e três centavos).

4.2 - Considerando a execução a partir de 23/08/2019 até 22/11/2019, o valor proporcional deste aditivo é de **R\$ 654.275,73** (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

4.3 - As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100 conforme nota de empenho emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

5.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.Pela **CONTRATANTE:**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
MIRANDA

Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA:**PEDRO JOSÉ BOARATI
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Boarati, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2019, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 02/09/2019, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8696911** e o código CRC **F117A200**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004063784



SEI 8696911

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004063784 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2016 – DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO INTEGRADA, ORACLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 047710-090, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pelo Sr. **PEDRO JOSÉ BOARATI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 7.641.020 SSP/SP e do CPF nº 903.532.858-20, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 048/2016, **de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle**, objeto do Processo Administrativo nº 201700004063784, de 01/11/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo inicialmente contratado (item 4) e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 048/2016, de atualização e Suporte Técnico para Solução Integrada, Oracle, que disponibiliza a execução da Camada de Aplicação e o armazenamento e processamento de banco de dados, abrangendo equipamentos e aplicativos adquiridos pela **CONTRATANTE** e desenvolvidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, mantidos os valores dos itens 2, 3, 5 e 6 definidos no 2º termo aditivo e dos itens 1 e 4 definidos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO, DOS VALORES E DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Neste aditivo ficam mantidos o quantitativo e o valor inicialmente contratados para o item 1 e reduzido o quantitativo para o item 4 (de 18 para 12).

2.2 - Ficam mantidas as reduções dos valores unitários definidos no 2º termo aditivo para os itens 2, 3, 5 e 6, conforme negociação entre as partes.

2.3 - Assim, os serviços, quantitativos e respectivos valores ficam conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QND	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico para Supercluster	1	211.061,93	211.061,93
2	Serviços de Suporte Técnico para Software Oracle	1	330.573,75	330.573,75
3	Atualização de Software Oracle	1	783.649,14	783.649,14
4	Pacotes de Serviços de configuração, tuning, transferência de conhecimento dos produtos Oracle	12	32.000,00	384.000,00
5	Serviços de Suporte Técnico de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	167.621,81	167.621,81
6	Atualização e Restabelecimento das licenças de BI, Banco de Dados Oracle e Options existentes	1	356.196,30	356.196,30
TOTAL				2.233.102,93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato nº 048/2016 fica prorrogado pelo presente Termo Aditivo por 12 (doze) meses, a partir de 23/11/2019, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

3.2 - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor total anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.233.102,93 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil cento e dois reais e noventa e três centavos).

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03 Fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação.

5.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
MIRANDA****EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN**

Secretária de Estado da Economia

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:**PEDRO JOSÉ BOARATI**
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Boarati, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/11/2019, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 25/11/2019, às 23:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010130873** e o código CRC **A94CE3EE**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004063784



SEI 000010130873